

# **SENADO FEDERAL**

## **PARECERES N°S 401 A 404, DE 2015**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 63, de 2011 (n° 446/2011, na Casa de origem), que *altera a alínea c e inclui a alínea e no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich “menos quatro horas” para o fuso Greenwich “menos cinco horas”.*

### **PARECER N° 401, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**RELATOR:** Senador **CYRO MIRANDA**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 63, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, altera o Decreto n° 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal em todo o território nacional. O objetivo é alterar o fuso horário do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso Greenwich “menos quatro horas” para o fuso Greenwich “menos cinco horas”.

No Brasil existem, atualmente, quatro fusos horários distintos. O primeiro, caracterizado pela hora de Greenwich “menos duas horas”, compreende o arquipélago de Fernando de Noronha e a ilha da Trindade; o segundo, hora de Greenwich “menos três horas”, compreende todo o litoral e a maior parte dos estados interiores; o terceiro, hora de Greenwich “menos quatro horas”, compreende parte do Estado do Pará, os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e parte do Estado do Amazonas; por fim, o quarto fuso horário, hora de Greenwich “menos quatro horas”, compreende o Estado do Acre e parte do Estado do Amazonas.

O PLC n° 63, de 2011, objetiva alterar o quarto fuso horário, do fuso Greenwich “menos quatro horas” para o fuso Greenwich “menos cinco horas” para o Acre e parte do Amazonas. Para tanto, o art. 2º do projeto modifica a redação do inciso *c* do art. 2º do Decreto n° 2.784, de 1913, para incluir os Estados citados no terceiro fuso horário; e inclui o inciso *e*, que dispõe

sobre o quarto fuso horário, e o art. 3º do projeto contém sua cláusula de vigência.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que a alteração do fuso horário introduzida pela Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, obrigou a população do estado a mudar toda sua rotina de atividades, e que não foi possível a adaptação ao novo horário, resultando em transtornos físicos e psicológicos para a população. Além disso, ressalta que, em 31 de outubro de 2010, foi realizado um referendo no qual ficou clara a rejeição da população ao fuso horário imposto pela lei supracitada.

O PLC nº 63, de 2011, foi encaminhado às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar a proposição sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Preliminarmente, não se verifica óbice de ordem constitucional no tocante à iniciativa dessa proposição por membro do Congresso Nacional, nos termos do art. 61 da Constituição Federal (CF). Além disso, nos termos do art. 23 da CF, compete ao Congresso Nacional dispor sobre matéria de competência privativa da União, referente a sistema de medidas.

Quanto à regimentalidade e à técnica legislativa, a proposição também atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

A proposição procura restabelecer o fuso horário do Estado do Acre conforme estava no Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, antes da alteração introduzida pela Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008.

Por meio de referendo realizado em 31 de outubro de 2010, os acreanos se posicionaram contrariamente ao novo fuso trazido pela Lei nº 11.662, de 2008. Segundo resultado divulgado pelo TSE, a alteração do fuso foi

rejeitada por 56,87% da população. Com esse resultado, o horário oficial no estado deve passar a ter duas horas a menos em relação a Brasília, e não uma hora, como passou a vigorar desde a vigência da lei de 2008.

Quando da tramitação do projeto de lei que deu origem à Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, o autor argumentou que a redução permanente de uma hora no fuso horário permitiria, nessa parte mais ocidental do Brasil, uma maior integração com o sistema financeiro do resto do País, facilitaria as comunicações e o transporte aéreo, e resultaria numa participação mais efetiva na vida econômica, política e cultural dos centros mais desenvolvidos.

Ainda que sejam argumentos economicamente sustentáveis, a rejeição da mudança por parcela tão significativa da população parece indicar que os eventuais benefícios da mudança do fuso horário não foram suficientes para compensar os transtornos causados na vida das pessoas.

Em suma, consideramos meritória a proposição e entendemos que o PLC nº 63, de 2011, atende aos anseios da população acreana.

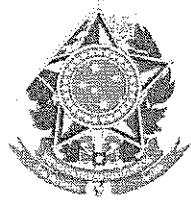
### **III – VOTO**

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Dilma Rousseff

RELATOR: Paulo Paim

**Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lidice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)**

Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)**

Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antônio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

**PSD PSOL**

Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues
-------------	-----------------------

**PARECER Nº 402, DE 2015, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
(em audiência nos termos do Requerimento nº 292, de 2012)**

**RELATOR:** Senador **ANIBAL DINIZ**

*RECATÓRIA AD. PEC. SEM. LÍDICE DA MATA*

## **I – RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, propondo o restabelecimento da hora legal do Acre e de parte do Estado do Amazonas que vigia antes da aprovação da Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Essa Lei alterou, de duas horas para uma hora, a diferença – em relação a Brasília – dos fusos horários do Acre e de parte do território mais ao oeste do Estado do Amazonas. Ademais, igualou à hora legal de Brasília a parte oeste do Pará onde vigia uma diferença de uma hora.

Depois de efetivada a mudança das horas legais, iniciaram-se acalorados debates em torno da sua conveniência no seio das sociedades afetadas, principalmente entre os acrianos. Como consequência direta desse processo de discussão, foi aprovado, no Congresso Nacional, o Decreto Legislativo nº 900, de 1º de dezembro de 2009, que dispunha sobre a

realização de referendo para decidir acerca da alteração da hora legal do Estado do Acre.

Em 2010, concomitantemente à eleição presidencial, realizou-se o referendo, para que os 470.560 eleitores inscritos à época manifestassem sua opinião. O resultado mostrou que 39,2% dos eleitores votaram pelo retorno ao fuso horário antigo e 29,7%, pela manutenção do fuso horário vigente. Houve 28,6% de abstenções, 2,2% de votos nulos e 0,3% de votos em branco. Portanto, ao se apurarem os votos válidos, prevaleceu o retorno ao fuso horário antigo com 56,87% dos votos, ao passo que 43,13% dos acreianos optaram pela manutenção do horário.

Uma das iniciativas legislativas para formalizar o resultado do citado referendo foi o projeto de lei que ora analisamos. Na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para apreciação conclusiva da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e aprovada tal como proposto.

No Senado Federal, o PLC sob análise foi remetido inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo à última a decisão terminativa. Após aprovação de Requerimento de minha autoria, e antes da análise da CAE, a matéria foi remetida para esta Comissão e seguirá para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

No prazo regimental, foi oferecida uma emenda, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, propondo que a hora legal vigente na parte oeste do estado do Pará que especifique retorne àquela que vigia antes da Lei nº 11.662, de 2008.

## II – ANÁLISE

Em 27 de junho deste ano, chegou para a apreciação desta Casa o PLC nº 43, de 2013 (nº 3.078, de 2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidenta da República, que *altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008*. Trata-

se, portanto, de Projeto de mesmo teor que aquele de iniciativa do Deputado Pauderney Avelino, que ora se analisa nesta Comissão.

O Projeto de iniciativa presidencial já foi aprovado nesta Casa e convertido na Lei nº 12.876, de 30 de outubro de 2013. Portanto, em face do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLC nº 63, de 2011, reúne os requisitos regimentais para que se declare sua prejudicialidade.

A emenda do Senador Flexa Ribeiro, conquanto o seu teor não tenha sido tratado nessa Lei recentemente aprovada, também fica prejudicada em face do art. 301 do RISF.

### III – VOTO

Do exposto, com base no art. 334 do RISF, voto pelo encaminhamento do PLC nº 63, de 2011, ao Presidente do Senado, para que seja declarada a sua prejudicialidade.

Sala da Comissão, 14/03/14

EWSVadL7LE B7DD7>31BdMWWfW

José Zen Ribeiro, Presidente

EWSVadS>E6;5763 ? 3F3lDW\$fa\$ SVZaU

, Relator

Amílcar Júnior



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 11/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Lúcio da Vila

**Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)**

Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Edílio da Mata (PSB) <i>(ministra ad hoc) Luisinho</i>
Aníbal Diniz (PT) <u>Aníbal Diniz</u>	5. Eduardo Lopes (PRB)

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)**

Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) <u>João Alberto Souza</u>	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <u>Valdir Raupp</u>	3. Ivo Cassol (PP) <u>Ivo Cassol</u>
Luiz Henrique (PMDB) <u>Luiz Henrique</u>	4. Benedito de Lira (PP) <u>Benedito de Lira</u>
Ciro Nogueira (PP) <u>Ciro Nogueira</u>	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) <u>Sérgio Petecão</u>	6. VAGO

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <u>Aloysio Nunes Ferreira</u>	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB) <u>Flexa Ribeiro</u>	2. Cícero Lucena (PSDB) <u>Cícero Lucena</u>
José Agripino (DEM) <u>José Agripino</u>	3. Maria do Carmo Alves (DEM) <u>Maria do Carmo Alves</u>

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)**

Gim (PTB) <u>Gim</u>	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) <u>Antonio Carlos Rodrigues</u>
Alfredo Nascimento (PR) <u>Alfredo Nascimento</u>	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <u>Eduardo Amorim</u>	3. VAGO

PARECER Nº 403, DE 2015, DA COMISSÃO DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (em audiência nos  
termos do Requerimento nº 293, de 2012)

RELATOR: Senador EDUARDO BRAGA  
*"Ad hoc" Senadora Ana Amélia*

## I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, propondo o restabelecimento da hora legal do Acre e de parte do Estado do Amazonas que vigia antes da aprovação da Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Essa Lei alterou, de duas horas para uma hora, a diferença – em relação a Brasília – dos fusos horários do Acre e de parte do território mais ao oeste do Estado do Amazonas. Ademais, igualou à hora legal de Brasília a parte oeste do Pará onde vigia uma diferença de uma hora.

Depois da mudança das horas legais, instalou-se no seio das sociedades afetadas uma clivagem entre opositores e defensores dessa mudança, mormente no Estado do Acre. Essas posições inconciliáveis resultaram na aprovação, aqui no Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 900, de 1º de dezembro de 2009, que aprovou a realização de referendo para decidir acerca da alteração da hora legal do Estado do Acre. Em 2010, por ocasião da eleição presidencial, realizou-se o referendo, cujo resultado foi o retorno ao fuso horário antigo.

Uma das iniciativas legislativas para formalizar o resultado do citado referendo foi o projeto de lei que ora analisamos, iniciado e aprovado na Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, o PLC sob análise foi remetido inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, em caráter terminativo, para de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Após aprovação de Requerimento para a oitiva de duas outras comissões, a matéria foi remetida para a CAE, onde recebeu parecer pela aprovação. Em seguida, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde recebeu parecer pela prejudicialidade. Na seqüência, foi recebida nesta Comissão, de onde, após a devida análise, seguirá para a CRE, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O PLC sob análise chegou ao Senado em 2011. Enquanto o debate se desenrolava nesta Casa, em junho de 2013, chegou para a apreciação desta Casa o PLC nº 43, de 2013 (nº 3.078, de 2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidenta da República, que *altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008*. Trata-se, portanto, de Projeto de mesmo teor que aquele de iniciativa do Deputado Pauderney Avelino, que ora se analisa nesta Comissão.

O Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo já foi aprovado nesta Casa e convertido na Lei nº 12.876, de 30 de outubro de 2013. Portanto, em face do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLC nº 63, de 2011, reúne os requisitos regimentais para que seja declarada sua prejudicialidade.

## III – VOTO

Do exposto, com base no art. 334 do RISF, voto pela prejudicialidade do PLC nº 63, de 2011.

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora *ad hoc*

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA  
Relator

Presidente

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, Presidente



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 28/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos Valadares

RELATOR: "ad hoc" Senadora Ana Amélia

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

# PARECER Nº 404, DE 2015, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

## I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2011, que visa restabelecer a hora legal do Acre e de parte do Amazonas que vigia antes da aprovação da Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Essa lei modificou de duas para uma hora os fusos horários dos referidos Estados em relação a Brasília. A alteração provocou, de modo destacado no Acre, fortes reações favoráveis e desfavoráveis.

Inicialmente, o projeto de lei propunha alteração dos fusos horários apenas para o Estado do Acre e parte do Estado do Amazonas, duas únicas regiões do País onde a diferença de fuso horário era de duas horas em relação à Hora Oficial de Brasília. Na Câmara dos Deputados, foi incluída a unificação da hora legal do Estado do Pará para coincidir com a Hora Oficial de Brasília. Antes da Lei, vigiam nesse Estado dois fusos horários: um coincidente com a Hora Oficial de Brasília, e outro com uma hora de atraso.

A Lei entrou em vigor em junho de 2008. Tão logo a população acreana foi submetida à mudança de fuso horário, iniciaram-se acalorados debates em torno da sua conveniência, refletindo clara divisão de opiniões no seio da sociedade em torno do tema.

Defensores e críticos da alteração do fuso horário desenvolveram um grande debate, que culminou com a aprovação do Decreto Legislativo nº 900, de 2009, que estabeleceu a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora legal do Estado do Acre. Em 2010, no segundo turno da eleição presidencial, realizou-se o referendo para que os eleitores manifestassem sua opinião. O resultado mostrou que 39,2% dos eleitores votaram pelo retorno ao fuso horário antigo e 29,7% votaram pela manutenção do fuso horário vigente. Houve 28,6% de abstenções, 2,2% de votos nulos e 0,3% de votos em branco. Portanto, com a apuração dos votos válidos, prevaleceu a defesa do retorno ao fuso horário antigo, com 56,87% dos votos, ao passo que 43,13% dos acreanos optaram pela manutenção do horário.

Com esse quadro, foram apresentados projetos de lei, como o que agora nos ocupamos, visando a formalizar o resultado do citado referendo.

A proposição sob análise, iniciada e aprovada na Câmara dos Deputados, foi um desses projetos. Nesta Casa, o PLC foi originalmente distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e, em caráter terminativo, de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Entretanto, após aprovação de requerimento específico, a proposição foi, por igual, remetida às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), tendo recebido em ambas parecer pela prejudicialidade.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

No decorrer da tramitação da presente proposição chegou ao Senado Federal o PLC nº 43, de 2013, de iniciativa da Presidente da República, tratando da mesma matéria objeto do Projeto de autoria do Deputado Pauderney Avelino, que no momento se analisa na Comissão.

Com a aprovação da proposição, encaminhada pela Presidente da República, sua posterior sanção e entrada em vigor da Lei nº 12.876, de 30 de outubro de 2013, que *altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 2013, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008*, entendo que o PLC nº 63, de 2011, preenche os requisitos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para que seja declarada sua prejudicialidade pelo Presidente desta Casa.

### III – VOTO

Pelo exposto, voto pela remessa do PLC nº 63, de 2011, ao Senhor Presidente do Senado Federal para declarar, com base no art. 334 do RISF, sua prejudicialidade.

Sala da Comissão,

Brasília, 02 de Julho de 2015



, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Presidente



Senador JORGE VIANA, Relator



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 22ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 02 de julho de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

*Declaração de presunção de prejudicialidade*

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC 63/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT) (RELATOR)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
LINDBERGH FARJAS (PT)				2. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X			3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			4. HUMBERTO COSTA (PT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			5. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)	X			6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				2. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
VAGO				3. VALDIR RAUPP (PMDB)	X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				4. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			5. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)				1. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X		
TASSO JEREISSATI (PSDB)				3. JOSÉ SERRA (PSDB)			
PAULO BAUER (PSDB)	X			4. ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				1. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			2. LÍDICE DA MATA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. MARCELO CRIVELLA (PRB)			
MAGNO MALTA (PR)				2. WELLINGTON FAGUNDES (PR)			

Quórum: 12Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 02/07/2015

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Senado Federal  
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Ofício nº 035/2015 – CRE

Brasília, 02 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou a prejudicialidade, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011, que “*Altera a alínea c e inclui a alínea e no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich ‘menos quatro horas’ para o fuso horário Greenwich ‘menos cinco horas’*”, de autoria do Deputado Pauderney Avelino.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AF".  
Senador Aloysio Nunes Ferreira  
Presidente